



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 98/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BIÓLOGO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

Empresa **CONSEMMA GESTÃO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 44.494.907/0001-20, com sede na Rua Livramento, nº 896, centro novo, Eldorado/RS, neste ato representado por seu representante legal, Liziano Beyer Wolfe, inscrita no CPF nº 934.779.700-63, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Informar Schmaedecke, nº 71, na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, neste ato representado pelo **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, onde as partes têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a tomada de serviço de **BIÓLOGO**, conforme o edital de credenciamento nº. 02/2024 de 02 de abril de 2024, com credenciamento nº 544/2025 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTROSUL**, através de profissional pertencente ao quadro de profissionais da **CONTRATADA**, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Analisar Processos de Licenciamento Ambiental;
- Realizar Vistorias Técnicas para fins de licenciamento, em conjunto com licenciador e/ou fiscal ambiental do município;
- Emitir pareceres técnicos referentes as licenças ambientais que forem de competência do município;
- Prestar assessoria técnica ao licenciador em eventuais dúvidas relacionadas aos processos de licenciamento e demandas ambientais do setor.

O profissional que prestará serviço através da empresa contratada, será:

- **Liziano Beyer Wolfe** – CRBIO nº 075074/03-D.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais pertencentes ao quadro da **CONTRATADA**. Fica expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

A **CONTRATADA** prestará o serviço junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizado na Rua Doutor Henrique Vila Nova nº 325, Cerro Grande do Sul/Rs.

### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

Os membros do quadro societário da empresa e os profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá cobrar do Município qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, não constantes na proposta/especificação de serviço.

§ 3º A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida ao Município, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento das demandas, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo **CONTRATANTE** além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**;

- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
- b) Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos.
- c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa apresentar ao **CONTRATANTE** relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação.
- d) Justificar ao município em tempo hábil ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto.
- e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;
- g) Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais
- h) Notificar imediatamente o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- J) É dever da **CONTRATADA** informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

k) Exercer a atividade única e exclusiva compatível com a descrição do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos) a hora, atingindo o montante de R\$ 450,08( quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos) ao mês, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de credenciamento 002/2024 do Consorcio Centro Sul..

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Credenciamento Válida;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Certificado FGTS;
- d) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Contrato Social;
- h) Alvará;
- i) Contra cheque(Pro Labore)
- j) Darf Previdenciário com comprovante de pagamento;
- k) Guia DAS com comprovante de pagamento;
- l) DCTF web;
- m) Relatório Digital FGTS.

O Pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA: **CONSEMMA GESTAO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, no Banco Sicredi Agência 0155, Conta Corrente 37718-6, Pessoa Jurídica.

É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelo CONTRATANTE e também a fiscalização mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora solicitada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 3º O CONTRATANTE designa o servidor Colmar Ottmar dos Passos Propp, inscrito no CPF sob nº 025.190.020-77, matrícula nº 2876, designado pela Portaria Nº 714/2025, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) Multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, a qual, no momento da assinatura do contrato, autoriza expressamente o contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do serviço no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantido o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua extinção, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da **CONTRATANTE** em extinguir o presente CONTRATO cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O CONTRATO vigorará por 6(seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei nº. 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tapes/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Cerro Grande do Sul, 23 de outubro de 2025.

**CONSEMMA GESTÃO EM MEIO**

**AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CONTRADA**

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Colmar Ottmar dos Passos Propp

Cpf: 025.190.020-77